



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Telefone: 043 3475-1354

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O Prefeito do Município de Jardim Alegre considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 018/2017, torna público às organizações da Sociedade Civil interessadas, o **Chamamento Público** visando o **credenciamento** de Entidades sem fins lucrativos que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “*Termo de Colaboração*” e “*Termo de Fomento*”, nas áreas de: Assistência Social, Saúde e Educação, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto o presente Edital de Chamamento Público, o credenciamento prévio para habilitação e formalização de Parceria, de acordo com as necessidades do Poder Público, através de “*Termo de Colaboração*”, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública.

1.2- As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão solicitar no ofício em quais Áreas/Secretarias Municipais quer solicitar o Credenciamento para habilitar-se como interessada para celebração através de “*Termo de Colaboração*”.

1.3 As Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a consecução das parcerias, deverão atender às especificações detalhadas para cada um dos projetos que serão disponibilizados pelo Poder Público Municipal, devendo demonstrar as atividades e metas a serem atingidas, conforme descrição nos projetos/atividades aprovados pelo CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS designado pela Portaria 089/2017.

2. DAS VEDAÇÕES:

2.1 - Ficará impedida de se CREDENCIAR e celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Somente poderão participar deste Credenciamento prévio as instituições que estiverem de acordo com o disposto art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal n. 018/2017.

3.2 - Documentos que deverão ser apresentados para habilitação do Chamamento Público:

- I - ofício dirigido ao administrador público, solicitando o cadastramento prévio para habilitação para formalização de Termo de Colaboração (anexo 01), indicando também em qual órgão setorial deseja manter o credenciamento ativo;
- II - preenchimento do documento "Cadastro da Organização" conforme modelo preestabelecido (anexo 02);
- III - cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas nos termos da lei;
- IV - cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica constando como "cadastro ativo", comprovando ter a organização da sociedade civil no mínimo, dois (2) anos de existência, bem como identifique o atual presidente da entidade, como responsável junto a Receita Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, exigível nos termos da Lei Federal n. 12.440/2011;
- X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- XII - Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- XIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles, telefone e e-mails para contato;
- XV - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XVI - Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e registrado, que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XVII - Registro da organização da sociedade civil no Conselho Equivalente, conforme o caso;

XVIII - Declaração de que a organização não está em atraso com prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIX - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XX da Constituição Federal; (anexo 04);

XXI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;

X - Declaração de idoneidade (anexo 05)

XI - Declaração de Vedações.

3.3 - Os documentos para o credenciamento prévio deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original;

3.4 - Os documentos observadas as orientações acima, deverão ser entregues por completo, exclusivamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal, situado à Praça Mariana Leite Felix nº 800, CEP 86.860-000, Jardim Alegre – Pr, no período de 08/05/2017 a 08/06/2017, no **horário de 08:00 hrs às 11:30 hrs e 13:00 hrs às 17:30 hrs**, para análise da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 3.2.

3.5 - não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na negativa de credenciamento da entidade, ficando a critério da Comissão de Seleção efetuar diligências para regularizar as pendências para o efetivo credenciamento.

3.6 - A Comissão de Seleção deverá se manifestar em no máximo 3 (três) dias úteis após o recebimento da documentação. Caso seja favorável ao credenciamento deverá encaminhar o parecer e cópia da documentação para o credenciamento junto as secretarias e áreas de atuação solicitadas no Ofício previsto no inciso I do item 3.2.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” deverá ser entregue no local indicado na subseção 3.4 deste Edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2017 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO
SOLICITANTE: _____

5. DOS RESULTADOS

5.1 - Os resultados do credenciamento serão publicados no sítio www.jardimalegre.pr.gov.br no Órgão Oficial do Município de Jardim Alegre, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e as respectivas secretarias municipais que efetivaram o credenciamento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

6. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Referente ao Edital

- a) Até 03 (três) dias úteis posteriores a publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Município, qualquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital Público;
- b) O Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;
- c) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento da documentação;
- d) A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.

7. Referente às Decisões da Comissão de Análise e Seleção

- a) Durante o prazo de apresentação de proposta estabelecido no item 3.4 do edital, para habilitação deste chamamento público, a Comissão de Seleção e Julgamento fará a devida análise, seleção e julgamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo publicar o resultado final;
- b) Das decisões da Comissão de Seleção e Julgamento caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;
- c) A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos Recursos apresentados.

8. DOS ESCLARECIMENTOS DE DUVIDAS

8.1 - Esclarecimentos e informações adicionais, prévias ao envio da documentação devem ser Solicitados, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situado à Praça Mariana Leite Felix nº 800, CEP 86.860-000, Jardim Alegre – Pr, no período de 08/05/2017 a 08/06/2017, no **horário de 08:00 hrs às 11:30 hrs e 13:00 hrs às 17:30 hrs.**

8.2 - Os esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e devidamente protocolizados no setor de protocolos contendo as devidas informações para resposta e retorno, que serão dadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento.

9. ANEXOS DO EDITAL

9.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo 01 - Ofício de Apresentação de proposta para habilitação;
- Anexo 02 - Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização;
- Anexo 03 - Declaração de Idoneidade;
- Anexo 04 - Declaração de que a Entidade ou Organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo 5 - Declaração de Nepotismo;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As ocorrências não previstas neste edital e outras questões que se apresentem durante o processo de chamamento e realização da parceria, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 018/2017, que está disponível no Portal de Transparência do Município de Jardim Alegre.